

## A importância das lavanderias no Dia Mundial da Água (e nos outros dias também)

**Sindilav aproveitou a data para divulgar as vantagens de usar a lavanderia em benefício do planeta.**

No último dia 22 de março, comemoramos o Dia Mundial da Água, buscando a conscientização sobre a importância do uso racional, da economia e preservação desse recurso tão valioso, mas cada vez mais escasso.

O Sindilav, em seu papel de fomentador de iniciativas que incentivem o uso da lavanderia, aproveitou as redes sociais para mostrar a importância do papel da lavanderia também na preservação da água.

Por meio de posts ilustrativos e educativos, a instituição ressaltou que a utilização dos serviços de lavanderia promove a redução do uso de água e de energia – que depende diretamente da água para ser fornecida. Foi reiterada também a importância do correto descarte de resíduos na natureza, que, caso não feito de maneira adequada, pode comprometer os leitos subterrâneos e, consequentemente, aumentar a poluição hídrica, entre outros.

A campanha mostrou que há relação direta entre a preservação da água e do meio ambiente e o uso da lavanderia – expondo a essencialidade da adoção dessa prática por toda a sociedade.

A adesão foi boa, e várias lavanderias aproveitaram para compartilhar a informação divulgada no Facebook, com seus seguidores, reforçando essa iniciativa.

Convidamos os donos de lavanderia a jamais se esquecerem desses importantes e necessários argumentos durante as próprias campanhas de marketing interno. O site [uselavanderia.com.br](http://uselavanderia.com.br) permanece à disposição dos associados e da sociedade, com quiz – que traz perguntas e respostas sobre a água e outros assuntos relacionados ao trabalho de lavanderia –, lista de lavanderias associadas para consultas, calculadora de água e outras informações relevantes sobre essa realidade.

Divulgue sempre o “Use Lavanderia” e ajude-nos a fazer com que essa frase seja cada vez mais incorporada à rotina da população brasileira! Juntos somos mais fortes, sempre!

Para conferir a campanha, acesse nossa página no Facebook:

[facebook.com/Sindilav](https://www.facebook.com/Sindilav)

Para visitar o site, digite o endereço eletrônico:

[uselavanderia.com.br](http://uselavanderia.com.br)



# Debate sobre legislação sindical e trabalhista na FecomercioSP

Presidente do Sindilav aproveita oportunidade para citar Convenção 158, da OIT.

O presidente do Sindilav, Jose Carlos Larocca, esteve presente em mais uma plenária realizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

O evento ocorrido em 20 de fevereiro contou com a colaboração do professor Sólon Cunha, doutor e mestre em Direito do Trabalho pela Universidade Mackenzie, com MBA pela Fundação Getúlio Vargas - GVLaw. Sólon é atuante na área trabalhista e previdenciária, e sua presença ao evento visou o debate sobre temas sindicais e trabalhistas.

Além de participar do debate e sanar dúvidas, José Carlos Larocca opinou sobre vários problemas trabalhistas recorrentes do setor e apontados frequentemente pelo Sindilav.

Destacou também a discussão em torno da Convenção 158, da OIT, que trata do término da relação de trabalho por iniciativa do empregador e veda a dispensa injustificada e o valor do negociado prevalecendo sobre o legislado.

A norma, se validada, endureceria ainda mais as regras sobre demissões sem justa causa, prejudicando empregadores devido aos processos burocráticos e gerando ainda mais ônus financeiros para as empresas.

O Sindilav, por meio de seus representantes, permanece sempre atento aos eventos, plenárias e discussões que dizem respeito às atividades de lavanderias. Tal prática tem o intuito de informar, debater e reivindicar, sempre que possível, direitos e melhorias para o setor.



Jose Carlos Larocca e Sólon Cunha



EDITORIAL

## Trabalhando em prol das lavanderias

Durante todo o meu mandato como presidente, nos últimos anos, tenho me dedicado com todo vigor para um crescimento e melhor reconhecimento do nosso setor. Minha diretoria e eu trabalhamos sem receber absolutamente nada, dividindo nosso tempo útil, parte na empresa de nossa propriedade, resolvendo os problemas inerentes e semelhantes aos de demais proprietários de empresas de lavanderia, e parte administrando os problemas do SINDILAV, que envolvem dificuldades comuns de toda a categoria empresarial que eu represento.

E, durante todos esses anos em que exerço a presidência da entidade, tenho orgulho em dizer que, hoje, o setor de lavanderias é reconhecido como um segmento empresarial e com força política, com reconhecimento em vários setores do meio corporativo e governamental, deixando de ser a categoria familiar de empresas de fundo de quintal. E, ratificando esse reconhecimento, recentemente fui eleito presidente do Conselho de Serviços da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), órgão consultivo e representativo dos interesses dos sindicatos filiados àquela Federação, em que já fazia parte do Conselho Arbitral, além de ocupar o cargo de diretor segundo-secretário.

Também temos participado de vários eventos governamentais, no sentido de aprimorar as relações trabalhistas, legais e tributárias, cujos resultados são transferidos para a categoria como um todo. Sem dúvida, além de o SINDILAV ser merecidamente o destaque, o segmento de lavanderias é hoje reconhecido em todo o país.

Temos orgulho de contribuir para isso, juntamente com toda diretoria e também nossos associados e filiados, cuja confiança em nós depositada foi decisiva para o sucesso alcançado.

**José Carlos Larocca**  
Presidente do Sindilav

# Sindilav encaminha sugestões para complementação da PL 6787/2016

Projeto de Lei trata da modernização das relações de trabalho.

Depois de participar da reunião do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho (CERT), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o presidente do Sindilav, José Carlos Larocca, separou algumas sugestões que foram encaminhadas ao deputado federal Rogério Marinho (PSDB/RN), relator da Comissão, que também participou do evento.

O objetivo, com essa atitude, é fazer valer os direitos dos empresários de lavanderias, contribuindo com um olhar crítico e sugestivo de quem vive, cotidianamente, as prioridades e necessidades do setor.

## AS SUGESTÕES ENCAMINHADAS FORAM:

- 1 Quitação de rescisão trabalhista, devidamente homologada no sindicato laboral da categoria ou no Ministério do Trabalho; as verbas não poderão ser contestadas na Justiça do Trabalho.
- 2 Caso a Reclamação Trabalhista, que envolva prova pericial, seja julgada improcedente, o reclamante deverá arcar com o pagamento do perito, independentemente da alegação de falta de condições financeiras. O mesmo princípio deve ser aplicado no caso da sucumbência de honorários advocatícios.
- 3 Diminuição do prazo de prescrição para a propositura de Reclamação Trabalhista, que deverá ser de um ano.
- 4 Limitar a indenização referente a danos morais em, no máximo, até duas vezes o salário do empregado reclamante.
- 5 Possibilitar o fracionamento de férias em até três períodos.
- 6 Possibilitar a redução do período para alimentação e repouso para trinta minutos, no sentido de que o empregado possa se ausentar mais cedo do trabalho.
- 7 Disciplinar o acúmulo de função dentro do mesmo horário de trabalho.
- 8 Regulamentar a maior utilização do banco de horas.
- 9 Regulamentar e liberar o trabalho aos domingos e feriados.
- 10 Instituir uma Contribuição Negocial obrigatória, independentemente do porte ou do regime fiscal da empresa, em função do número de empregados, que se possa inserir na Convenção Coletiva de Trabalho, em substituição à atual Contribuição Sindical.

As sugestões seguiram para análise do deputado. O Sindilav espera, com essa ação, contribuir de alguma forma para melhorias das condições e relações de trabalho no setor.



# Sou politicamente incorreto

Ives Gandra da Silva Martins\*



Aos 82 anos, confesso sentir-me politicamente incorreto, pois não consigo adaptar-me a uma realidade em que o descumprimento da Constituição e da lei pode ser praticado com aplausos de parte da mídia e de autoridades respeitadas no país. Como operador do Direito há quase 60 anos, não me habituo ao atual protagonismo do Supremo Tribunal Federal (STF), cujos ministros, reconhecidamente eminentes juristas, em vez de “guardiões da Constituição” (artigo 102), não poucas vezes a alteram, criando novas normas. A invasão de competências legislativas é proibida pelo artigo 103, § 2º, ao prever que nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, declarada a omissão do Congresso, cabe ao Supremo apenas solicitar-lhe que produza a norma. Se não pode legislar nessas ações, não o pode também em habeas corpus, mandados de injunção ou quaisquer outros veículos processuais não vocacionados à interferência na função legislativa.

Ora, o STF legislou no caso de prisões de parlamentares por crimes no exercício do mandato, sem autorização da Câmara (artigo 53, § 3S, da Constituição); no caso da interrupção da gravidez de anencefálicos, criando hipótese de impunidade para aborto eugênico não constante do artigo 128 do Código Penal. Legislou ao permitir o homicídio uterino até três meses de gestação sem nenhuma justificativa; ao permitir que a união entre pares do mesmo sexo, o que é legítimo, tivesse o mesmo status que o casamento, instituiu que a Lei Suprema apenas admite para a união entre homem e mulher (artigo 226, § 32). Legislou quando permitiu que candidato derrotado assumisse governo de Estado, sem novas eleições diretas ou indiretas (artigo 81); desconsiderou a presunção de inocência, o devido processo legal e o instituto da coisa julgada para permitir a prisão em segunda instância (artigo 52, inciso LVII). O Congresso Nacional, acuado pelas denúncias da Lava Jato, não tem coragem de se opor a essa invasão, razão pela qual não tem desobedecido às ordens emanadas daquele Poder, apesar de o permitir o artigo 49 inciso XI da Lei Suprema. Basta lembrar a determinação para anular a votação de projeto de iniciativa popular elaborada pelo Ministério Público contra a corrupção,

nos termos em que foi por ele modificado. Criou o STF a obrigação de um projeto de iniciativa popular, assinado por 2 milhões de brasileiros, ser compulsoriamente “homologado” pelo Congresso eleito por 140 milhões de brasileiros, sem alterações!

Em artigo, Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Hamilton Dias de Souza, Renato de Mello Jorge Silveira e eu mostramos como muitas das sugestões lá contidas eliminariam o mais sagrado direito de uma democracia, que é o direito de defesa, inexistente nas ditaduras. Por outro lado, o Ministério Público, em que atuam bons juristas, incluídos os do Paraná, em certas atuações cinematográficas tem procurado desconstituir o instituto universal *in dubio pro reo*, como se uma investigação bem fundamentada pudesse justificar a pena, mesmo que haja dúvidas. Segundo essa nova interpretação, a dúvida beneficiaria a acusação, não o réu.

Tenho dito que o Brasil muito deve a Sérgio Moro, à Polícia Federal e ao Ministério Público por desventrarem a corrupção e darem novo alento ao País, mas tenho também feito críticas à interpretação dos delitos cometidos, que para mim muitos se assemelham à concussão imposta pelos governos dos últimos 13 anos, assim como às prisões preventivas prolongadas (artigo 59, inciso III, da Lei Maior). Por outro lado, o Ministério Público não deve presidir os inquéritos policiais, função que a Constituição, no artigo 144, § 4e, outorga exclusivamente a delegados de polícia. Minhas “irritações conjunturais” não ficam apenas nesses pontos. Não entendo como invasões de terras, de propriedades públicas e privadas, seguem impunes, sob a alegação de que é uma forma de protesto.

Outro aspecto de ser politicamente incorreto diz respeito à fé professada nas mais diversas igrejas, sejam elas católicas, evangélicas, ortodoxas, judaicas ou islâmicas. Aqueles que as frequentam, ou são declaradamente delas participantes, constituem mais de 80% da população. Seus espaços na mídia, entretanto, são minúsculos, restando a seus seguidores de maior conceito público o direito de escrever um ou outro artigo nas páginas de opinião. Suas posições são, todavia, claramente ignoradas nas diversas seções dos jornais. Trata-se de uma expressiva maioria silenciosa, considerada conservadora perante a minoria barulhenta dos “progressistas”, para quem a liberdade sem limites e sem critérios merecem todos os espaços dos meios de comunicação.

Sendo um advogado e professor que nunca quis ser senão advogado e professor, sinto-me, aos 82 anos, um cidadão politicamente incorreto, pois defendo a democracia do voto, e não das invasões; da independência e autonomia dos Poderes, e não do desrespeito ao limite de competências; da moral familiar e da cidadania, e não da imposição de desejos das minorias sobre os valores da maioria. Entendo também que a advocacia e o Ministério Público são funções essenciais à administração da justiça, como determina a Constituição (artigos 127 a 135), não sendo o Ministério Público um superpoder sem possibilidade de ser responsabilizado. Por fim, tenho para mim que os cidadãos que acreditam em Deus devem ser respeitados, e não hostilizados pela minoria agnóstica que, à luz de seu pretendido e mal concebido “Estado laico”, entende que só os que não acreditam em Deus podem ter atuação política e na mídia. Na esperança de que um dia o Brasil seja uma democracia real em que a maioria do povo tenha sua voz ouvida em seus valores, sem ser silenciada pelos preconceitos ideológicos da minoria, reitero ser um velho advogado e professor “politicamente incorreto”.

\*Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO/SP.

# Modernização das relações de trabalho

Reunião na FecomercioSP debate medidas propostas no Projeto de Lei nº 6787/2016.



José Carlos Larocca e Daniel Vilela

O Sindilav, por meio de seu presidente José Carlos Larocca, marcou presença em mais uma reunião do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho (CERT) da FecomercioSP. O encontro foi realizado em 17 de março e debateu as propostas do Projeto de Lei nº 6787/2016, que trata da modernização das relações de trabalho.

Estiveram presentes os deputados federais Daniel Vilela (PMDB/GO) e Rogério Marinho (PSDB/RN), respectivamente, presidente e relator da comissão que trata do PL nº 6787/2016 e altera o Decreto Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## ALGUMAS MUDANÇAS E PREVALÊNCIAS APONTADAS

O PL que tramita na Câmara prevê a prevalência de acordos e convenções coletivas, entre patrões e empregados, sobre a legislação. De acordo com os deputados, os acordos prevalecem em treze pontos do PL, mas as normas de segurança e medicina do trabalho permanecem inalteradas.

Os deputados acreditam que a Justiça do Trabalho, ao analisar a convenção coletiva, deve seguir o princípio da intervenção mínima na autonomia da negociação.

## AMADURECIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Os deputados explicaram que no PL existem pontos de convergência entre entidades patronais e de empregados, o que pode representar o amadurecimento da legislação trabalhista no país.

José Carlos Larocca participou dos debates, ressaltando que a reforma é esperada pelos empresários e deve avançar. Além disso, aproveitou para questionar a excessiva judicialização das relações trabalhistas, responsáveis por causar, por ano, mais de três milhões de novos processos na Justiça do Trabalho. O Sindilav espera que a reforma trabalhista traga inovações para as relações de trabalho, de modo que ambas as partes sejam beneficiadas.



Rogério Marinho e José Carlos Larocca

# Atenção lavanderias que usam Percloroetileno!

Confiram o parecer sobre Decisão de Diretoria (DD nº 038/2017/C) da Cetesb.

Cumprindo com o seu papel de entender e traduzir decisões e normas que dizem respeito às atividades de lavanderia no Estado de São Paulo, o Sindilav solicitou ao Dr. Marcello Augusto de Ninno (OAB 241.498) um parecer técnico sobre a Decisão de Diretoria (DD nº 038/2017/C), que aprimora e agiliza o gerenciamento de áreas contaminadas.

O objetivo foi o de esclarecer e direcionar o teor do documento que importa diretamente às lavanderias, já que o mesmo “possui caráter normativo e os procedimentos ora aprovados poderão ser objetos de exigências técnicas compulsórias e seus descumprimentos ensejarão autuações administrativas, nos termos do Regulamento da Lei 13.5777/2009 aprovado pelo Decreto nº 59.263/2013”.

Em suma, tal decisão implementa novas regras para o gerenciamento de áreas contaminadas, com o objetivo de proteger a qualidade do solo e das águas subterrâneas. Por isso, o documento confere que as empresas estabelecidas nessas áreas sejam responsáveis pela elaboração de um Programa de Monitoramento, sem o qual não será possível solicitar ou renovar a Licença de Operação Cetesb.

De acordo com o parecer do Dr. Marcello, as lavanderias que usam o Percloroetileno devem ficar atentas às normas e se adequar o quanto antes às regras estabelecidas. O primeiro passo é solicitar a elaboração do Programa de Monitoramento Preventivo aos Responsáveis Técnicos Habilitados para esse fim.

## CONFIRA A SÍNTESE DO PARECER DO DR. MARCELLO

*No que diz respeito às lavanderias que usam o Percloroetileno, esclareço que, por se tratar de solvente halogenado (...) e pelo fato da Decisão em questão mencionar como núcleo o verbo “usar”, há aí a subsunção, ou seja, a adequação do texto normativo com a hipótese trazida.*

*Destarte, o impacto é imediato, até mesmo porque essa Decisão entrou em vigor por ocasião da sua publicação (art.8º).*

*Com efeito, a sugestão é que os responsáveis legais dessas lavanderias (que utilizam Percloroetileno) busquem seus Responsáveis Técnicos Habilitados e peçam a elaboração do Programa de Monitoramento Preventivo. Na prática, por ainda ser uma exigência relativamente nova, não podemos afirmar com um razoável grau de segurança que essa verificação já é feita pela Cetesb ou que a mesma tenha sido motivo de problemas. PORÉM, a parte que nos cabe, que é a da exegese da norma e a sugestão às lavanderias que usam o Percloroetileno AVENTA que essas lavanderias peçam a elaboração do Programa de Monitoramento Preventivo.*

O Sindilav está à disposição de seus associados para prestar esclarecimentos sobre a DD nº 038/2017/C) no âmbito que diz respeito às lavanderias. Para acessar o parecer do Dr. Marcello, na íntegra, basta visitar o endereço eletrônico: **[www.bit.ly/ParecerSindilav](http://www.bit.ly/ParecerSindilav)**.

Para acessar a Decisão de Diretoria 038/2017/C, na íntegra, visite o endereço: **[www.bit.ly/DD0382017C](http://www.bit.ly/DD0382017C)**.



# IRPF para MEI: é necessário fazer a declaração?

Se você é Microempreendedor Individual e está com dúvidas sobre a necessidade de declarar ou não o Imposto de Renda, confira as explicações nesta matéria.

Diversas dúvidas surgem concomitantemente à chegada do período de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. No setor empresarial, uma das incertezas mais recorrentes é se o Microempreendedor Individual deve ou não fazer a declaração do imposto, já que o teto para faturamento anual, nessa modalidade, é de R\$60.000,00.

A resposta varia caso a caso, mas é sempre mais seguro fazer a declaração, mesmo que você não se enquadre ao perfil estabelecido para obrigatoriedade, para fins de documentação.

A seguir, trazemos os principais esclarecimentos e sugestões para ajudar você a tomar a melhor decisão.

## O QUE A RECEITA FEDERAL FALA A RESPEITO?

São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O limite acima não se aplica na hipótese de o Microempreendedor Individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.

## O QUE ISSO SIGNIFICA, NA PRÁTICA?

### 1. O MEI, isoladamente, não tem a obrigação de declarar o imposto de renda

A não ser que a renda anual do microempreendedor ultrapasse os R\$60.000,00 estabelecidos – o que aconteceria na soma do lucro de MEI a outros, como salários, rendimentos de aluguéis etc.

### 2. Se o lucro for maior que R\$40.000,00, é preciso declarar

Se dos R\$60.000,00 faturados ao ano, R\$50.000,00, por exemplo, for lucro, você é obrigado a declarar o Imposto de Renda. A Receita Federal esclarece que a obrigatoriedade é devida se o indivíduo:

a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na

declaração, cuja soma foi superior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

### 3. Se ainda restarem dúvidas sobre qualquer ponto da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, há um atalho

A Receita Feral lançou uma publicação que traz 704 perguntas e respostas sobre a declaração de Imposto de Renda. Nesse documento, estão listadas não só as questões relativas ao Microempreendedor Individual, mas a qualquer pessoa que precise sanar dúvidas sobre o IRPF.

Acesse o endereço eletrônico: [www.bit.ly/PerguntãoIRPF2017](http://www.bit.ly/PerguntãoIRPF2017) e salve o documento para servir de consulta sempre que necessário.

### 4. A declaração oficial do microempreendedor (como pessoa jurídica) é realizada por outro meio

Se por um lado, e em algumas situações, o MEI é isento da declaração do IRPF, por outro ele é obrigado a fazer a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI).

Essa declaração é realizada exclusivamente pela internet, no Portal do Empreendedor. Apesar de simples, é muito importante. O prazo para entrega do DASN-SIMEI é até 23h59 do dia 31 de maio de cada ano.

Para fazer sua declaração, acesse: [www.bit.ly/DASNSIMEI](http://www.bit.ly/DASNSIMEI).



# Programa Empreenda Fácil facilita abertura e fechamento de empresas

Confira algumas facilidades que o programa poderá oferecer aos empreendedores paulistanos.

No dia 6 de março, a Prefeitura de São Paulo lançou o Programa Empreenda Fácil, que tem como proposta principal reduzir o tempo de abertura, licenciamento e fechamento de empresas. O objetivo é que o prazo atual de 100 dias seja reduzido para até uma semana.

Além de facilitar a criação de novos negócios na cidade, por meio da redução da burocracia, o programa leva facilidade de realização da maioria das ações por meio da internet, o que pouparia também o tempo de deslocamento do empreendedor aos demais órgãos públicos.

A previsão, com a implantação desse programa, é que cerca de 250 empresas sejam beneficiadas por dia, já que esse é o número atual de aberturas contabilizadas.

Considerando que 80% das atividades econômicas do município são de responsabilidade de empreendimentos de baixo risco – ou seja, aqueles localizados em edificações com área construída inferior a 1.500 metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou instalados em área de

até 500 m<sup>2</sup>, independentemente do porte da edificação, desde que não demandem licenciamentos específicos, como o ambiental –, o programa tende a beneficiar e fomentar ainda mais a economia da cidade, aumentando a geração de empregos e rendas.

## FACILITANDO A ABERTURA DE EMPRESAS DE ALTO RISCO

No planejamento do Programa Empreenda Fácil há uma segunda fase que pretende facilitar também a abertura de empresas de alto risco, por meio da utilização de soluções eletrônicas. A intenção é disponibilizar, online, pedidos de licenciamento de empresas já existentes e fechamento de estabelecimentos.

O Sindilav parabeniza e apoia iniciativas como essa, que trazem avanços e visibilidade para a cidade e aumentam a competitividade entre os setores. Utilizar a tecnologia a favor de empresários é uma forma inteligente e necessária de promover a evolução econômica e a abertura de oportunidades.



## Expediente

### Boletim Informativo do Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo - Sindilav

Rua Pais de Araújo, 29 – 11º andar – cj. 111 a 113 – Cep 04531-090 – São Paulo – SP – Tel./Fax: (11) 3078 8466  
www.sindilav.com.br – e-mail: sindilav@sindilav.com.br

**Diretoria Executiva**

**Presidente: José Carlos Larocca**

**Vice-presidente: Edson Di Nardi**

**Diretor: Rui Sérgio Torres**

**Gerente Executivo: Marco Antonio Pires Fernandes**

**Filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FecomercioSP**

Editora e jornalista responsável:

**Rute Faria** - MTB: 16835

rutemariapf@gmail.com

Periodicidade: **Bimestral**

Tiragem: **3.750 exemplares**

Projeto gráfico:

**Occa branding & design**

www.occa.com.br